



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 276, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre medidas administrativas para a retomada das atividades presenciais no âmbito do Crea-RS, novas orientações sobre o trabalho remoto e teletrabalho, e sobre a obrigatoriedade de apresentação da Carteira de Vacinação contra Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública da pandemia da Covid-19.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Conselho,

considerando o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de Covid-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, instituído por meio do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021;

considerando o teor do Parecer nº 229/2021-SCTR/GJUR, exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência do Crea-RS, sobre a aplicabilidade das medidas administrativas para o retorno das atividades presenciais no âmbito do Conselho, no contexto da emergência de saúde pública da pandemia de Covid-19;

considerando o teor do Parecer nº 264/2021-SCTR/GJUR, exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência do Crea-RS, o qual manifesta conformidade acerca dos dispositivos expressos em minuta de ato administrativo, encaminhada pela área de Gestão do Conselho; e

considerando o requerido pela Gerência de Gestão do Conselho, por meio do Despacho GGES 0591117, constante no processo nº 2021.000006796-1, sobre a confecção de novo ato administrativo do Crea-RS acerca da ratificação e adoção de medidas administrativas para a retomada, de forma gradual, das atividades presenciais no âmbito do Crea-RS,

DETERMINA:

Art. 1º Fica estabelecido nesta Instrução Normativa da Presidência a ratificação de medidas administrativas adotadas pela Gestão do Crea-RS (2021/2023) desde a divulgação do último ato administrativo sobre a retomada das atividades presenciais no âmbito do Crea-RS, bem como novas orientações sobre o trabalho remoto e teletrabalho, e sobre a obrigatoriedade de apresentação da *Carteira de Vacinação contra Covid-19*, no contexto da emergência de saúde pública da pandemia causada pelo novo Coronavírus.

CAPÍTULO I

DO TRABALHO EM REGIME PRESENCIAL NA SEDE DO CREA-RS

Art. 2º Fica ratificada a retomada, em 1º de junho de 2021, do trabalho presencial do grupo formado por Gerentes, Controlador, Ouvidor, Auditor Interno, Corregedor, Chefes de Núcleo, Assessores da Presidência, Analistas e Assistentes das Câmaras Especializadas; sendo integrado, ainda, a este grupo, as áreas de protocolo e suporte de ART.

§ 1º As excepcionalidades oriundas de tal retomada ao trabalho presencial deverão ser autorizadas pela Presidência, e, previamente alinhadas com a Gerência de Gestão do Conselho (GGES).

§ 2º O retorno ao trabalho presencial dos empregados autodeclarados com a condição de “*apto ao trabalho*” será realizado oportunamente, com ampla divulgação e devidamente planejado com as gerências, mediante autorização prévia, observando, na sede do Crea-RS, as condições de distanciamento social vigentes e previstas no Decreto nº 55.882, de 2021.

§ 3º O planejamento do retorno ao trabalho presencial dos empregados que se encontram em regime de teletrabalho e que não estão no grupo de risco para Covid-19, se dará por meio de um regresso gradual, mediante solicitação da área de lotação do(a) empregado(a), em observância às condições sanitárias, em especial a do distanciamento social, mediante prévia autorização da Gerência de Gestão do Conselho.

§ 4º A reinserção dos empregados à modalidade presencial deverá ser moderada e programada, atendendo às restrições sanitárias, em especial a do distanciamento social, de comum acordo com a área de lotação do(a) empregado(a) e previamente autorizado por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pela Gerência de Gestão (GGES) e pelo Núcleo de Recursos Humanos (NRHU).

§ 5º Os empregados do grupo de risco devem seguir as orientações permanentes a este grupo, previstas em artigos específicos desta Instrução Normativa da Presidência.

CAPÍTULO II

DO TRABALHO EM REGIME PRESENCIAL NAS INSPETORIAS

Art. 3º As Inspetorias deverão manter o trabalho presencial, todos os dias, nos horários anteriormente praticados, os quais ficam ratificados por meio desta Instrução Normativa da Presidência.

§ 1º Cada Inspetoria deve seguir o horário atendendo as especificidades de cada unidade, em função do horário de trabalho dos empregados.

§ 2º É de responsabilidade da Gerência de Fiscalização e Inspetorias (GFINS), por meio de suas inspetorias, monitorar a publicação de Decretos Municipais relativos à Covid-19, para, caso haja algum regramento municipal, o Crea-RS possa ajustar os normativos naquele Município.

§ 3º O retorno ao trabalho presencial dos empregados autodeclarados com a condição de “*apto ao trabalho*” será realizado oportunamente, com ampla divulgação e devidamente planejado com as gerências, a partir das condições de distanciamento social vigentes e previstas no Decreto nº 55.882, de 2021, nas Inspetorias, mediante autorização prévia.

§ 4º Os empregados do grupo de risco devem seguir as orientações permanentes a este grupo, previstas em artigos específicos desta Instrução Normativa da Presidência.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 4º Entende-se por regime de teletrabalho o trabalho realizado exclusivamente (cem por cento) por empregados fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo, e que assinaram o termo aditivo ao contrato de trabalho para alteração de regime de jornada de trabalho.

Art. 5º As atividades em regime de teletrabalho permanecem exclusivamente aos empregados pertencentes ao grupo de risco da Covid-19.

Art. 6º O Crea-RS poderá fornecer, em regime de comodato, aos empregados que não possuem, os equipamentos tecnológicos necessários à prestação do teletrabalho, desde que haja disponibilidade.

Parágrafo único. O(A) empregado(a) que receber equipamento(s) em comodato deverá assinar um termo de responsabilidade e se comprometer a zelar pela integridade, respondendo por eventuais danos, avarias ou prejuízos que causar ao(s) equipamento(s).

Art. 7º Os empregados em regime de teletrabalho deverão estar vigilantes aos meios de contato comumente usados (e-mail, telefone e serviços de conversa eletrônica), dando prioridade ao atendimento às chamadas recebidas nos números fixos da Sede e das Inspetorias, por meio da sincronização pelo *WhatsApp Business*.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO HÍBRIDO (PARTE REMOTO/PARTE PRESENCIAL)

Art. 8º Entende-se por trabalho em regime híbrido, o trabalho realizado, parte de forma remota e parte de forma presencial, autorizado excepcionalmente pela Presidência do Crea-RS, e alinhado previamente com a Gerência de Gestão e com o Núcleo de Recursos Humanos do Conselho, por tempo determinado, para atender particularidade de uma área ou de um(a) empregado(a).

§ 1º O regime híbrido poderá ser autorizado para possibilitar o retorno de um maior número de empregados, que possam realizar a jornada presencial, mas que não se enquadrem no previsto no artigo 2º desta instrução, possibilitando dessa forma, a reinserção moderada e programada dos empregados ao regime presencial.

§ 2º O regime híbrido poderá ser autorizado para empregados lotados na Sede e nas Inspetorias do Crea-RS, em regime de exceção.

§ 3º O regime híbrido será autorizado, em regime de escala, com vistas a atender os protocolos obrigatórios de prevenção de enfrentamento da Covid-19, em especial o de distanciamento social.

§ 4º Sendo autorizado o regime híbrido de trabalho, a gerência da área solicitante deverá enviar à Gerência de Gestão e ao Núcleo de Recursos Humanos do Conselho, com a antecedência mínima de 1 (uma) semana, a escala semanal dos empregados, para os devidos registros e autorizações de entrada no prédio da Sede.

§ 5º Somente terão acesso autorizado ao prédio da Sede do Crea-RS os empregados que tiverem seus nomes autorizados na “*lista de acesso ao prédio*”, elaborada pela Gerência de Gestão e pelo Núcleo de Recursos Humanos do Conselho.

CAPÍTULO V DOS EMPREGADOS PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO DA COVID-19

Art. 9º Em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, o Crea-RS considera pertencente ao grupo de risco à Covid-19 o(a) empregado(a):

I - que tiver mais de 60 (sessenta) anos de idade;

II - cardiopata grave ou descompensado (insuficiência cardíaca, infartado, revascularizado, portador de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);

III - pneumopata grave ou descompensado (dependente de oxigênio, portador de asma moderada ou grave, DPOC);

IV - imunodeprimidos;

V - com doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); e

VI - diabéticos, conforme juízo clínico.

CAPÍTULO VI DO GRUPO DE RISCO - COMPROVAÇÃO DE DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES INSERIDAS NO GRUPO DE RISCO DA COVID-19

Art. 10. Fica ratificada nesta Instrução Normativa da Presidência que, desde 1º de julho de 2021, o Crea-RS, por meio da Gerência de Gestão e do Núcleo de Recursos Humanos, está adotando a realização de comprovação de doenças pré-existentes inseridas no grupo de risco da Covid-19 por meio de perícia médica, de forma documental ou de forma presencial.

§ 1º A perícia médica, tanto da forma documental quanto da forma presencial, destina-se à avaliação clínica do(a) empregado(a) com o intuito de informar ao Crea-RS se o(a) mesmo(a) apresenta “*condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19*”, segundo os critérios da Portaria Conjunta nº 20, de 2020, ou conforme o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19.

§ 2º Caberá ao Crea-RS, por meio da Gerência de Gestão e do Núcleo de Recursos Humanos, encaminhar à empresa responsável pela medicina do trabalho do Crea-RS o(a) empregado(a) que informar ter doenças prévias, para a realização de perícia médica.

§ 3º O Crea-RS e/ou o(a) empregado(a), em um primeiro momento, poderá optar pela perícia documental, desde que o(a) empregado(a) entregue atestado médico que declare a comorbidade de afastamento das atividades presenciais, por risco de contrair a Covid-19, preferencialmente, indicando a Classificação Internacional de Doenças (CID) da(s) doença(s) que o(a) coloca em condições clínicas para risco do novo coronavírus (Covid-19).

§ 4º Para a perícia médica da forma documental, além do atestado médico que comprove a comorbidade que torna o(a) empregado(a) impedido(a) de trabalhar presencialmente, enquanto durar a pandemia da Covid-19, o(a) empregado(a) deve apresentar toda a documentação disponível que possa corroborar com o apresentado podendo a qualquer tempo disponibilizar novos documentos, tais como, laudo, receitas médicas, exames e outros.

§ 5º O Crea-RS poderá solicitar a perícia médica da forma presencial, a qualquer tempo, para empregados que solicitarem enquadramento em grupo de risco para a Covid-19, para pleitearem o regime de teletrabalho.

§ 6º A autodeclaração somente será aceita se houver algum impedimento para a realização da perícia médica, a critério exclusivo do Crea-RS.

§ 7º Ficam assegurados o sigilo do ato médico e o direito ao resguardo da intimidade e da vida privada do(a) empregado(a) do Crea-RS em situação de perícia médica, ou, em quaisquer outras.

CAPÍTULO VII

DO RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL - QUANDO DO GRUPO DE RISCO

Art. 11. Os empregados pertencentes ao grupo de risco, conforme disposto no artigo 9º desta Instrução Normativa da Presidência, que preencheram a Autodeclaração de Saúde (CAS), serão convocados pela Gerência de Gestão e ou pelo Núcleo de Recursos Humanos, por meio de processo no SEI, a prestar perícia médica da forma documental ou da forma presencial, para a devida avaliação clínica.

§ 1º A perícia médica, tanto da forma documental quanto da forma presencial, destina-se à avaliação clínica do(a) empregado(a) com o intuito de informar ao Crea-RS se o(a) mesmo(a) apresenta "*condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19*", segundo os critérios da Portaria Conjunta nº 20, de 2020, ou conforme o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19.

§ 2º A avaliação clínica, por meio da perícia médica documental ou presencial, apresenta uma segurança, tanto para o(a) empregado(a) como para o Crea-RS, acerca da decisão de retorno futuro ao trabalho presencial, por opção do(a) empregado(a) ou do Conselho.

§ 3º Empregados do grupo de risco **poderão optar por não realizar a perícia médica**, desde que apresentem até o dia 23 de agosto de 2021, por meio de processo no SEI, atestado indicando-o(a) *como pessoa em condição clínica sem risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19*, fazendo referência, preferencialmente, à comorbidade que o(a) impedia, até o presente momento, de realizar suas atividades de forma presencial, no caso dos autodeclarados, tornando-os aptos para o trabalho presencial, sem restrições.

§ 4º Empregados com autodeclaração também poderão optar pela perícia médica da forma documental, e encaminhar até o **dia 31 de agosto de 2021**, por meio de processo no SEI, independente de se considerarem aptos ou não para o retorno das atividades presenciais, e, independente da necessidade de retorno imediato, atestado médico *que enquadra o(a) empregado(a) como pessoa em condição clínica, sem risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19*, em função de sua comorbidade, "fruto" inicial da sua autodeclaração que o(a) colocou na situação de risco, e por isso, em regime de teletrabalho, para convalidação da autodeclaração.

§ 5º Empregados do grupo de risco, quando encaminharem o atestado médico, ou forem encaminhados para a perícia médica (documental ou presencial), deverão trazer cópias de exames e de receitas médicas que corroborem para a avaliação a ser realizada, e que enquadrem o(a) empregado(a) em condição de risco para a Covid-19, conforme autodeclaração.

§ 6º Empregados que se encontram em modalidade de teletrabalho, enquadrados no inciso I do artigo 9º desta Instrução Normativa da Presidência, serão encaminhados para a perícia médica da forma presencial, à exceção daqueles que apresentarem, até o **dia 31 de agosto de 2021**, atestado médico que os declarem em condições de apto ao trabalho presencial, sem risco para as complicações da Covid-19.

§ 7º Se o resultado da perícia médica **enquadrar** o(a) empregado(a) como "*pessoa em condição clínica **COM** risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19*", o empregado **NÃO** terá condições de retornar ao trabalho presencial, devendo permanecer em modalidade de teletrabalho até que sejam alteradas as condições clínicas de risco para Covid-19, assim como as restrições sanitárias.

§ 8º Se o resultado da perícia médica **NÃO enquadrar** o(a) empregado(a) como "*pessoa em condição clínica **SEM** risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19*", o(a) empregado(a) **SIM** terá condições e poderá retornar ao trabalho presencial, desde que devidamente autorizado pela Gerência de Gestão e pelo Núcleo de Recursos Humanos, em processo no SEI, devendo ser atendidas as medidas sanitárias, em especial a do distanciamento social.

§ 9º O **não** enquadramento do(a) empregado(a) como de risco para desenvolver a Covid-19, **NÃO** implica em retorno imediato do(a) empregado(a) ao regime de trabalho presencial.

§ 10. O Crea-RS poderá solicitar a perícia médica na forma presencial, a qualquer tempo, para os empregados do grupo de risco.

§ 11. A prestação de informação falsa sujeitará o(a) empregado(a) às sanções civis, penais e administrativas previstas em lei ou em regulamento de pessoal.

CAPÍTULO VIII
COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

Art. 12. Todos os empregados do Crea-RS deverão encaminhar cópia digital da *Carteira de Vacinação contra a Covid-19, até o dia 31 de agosto de 2021*, por meio de processo no SEI, à Gerência de Gestão e ao Núcleo de Recursos; ou conforme calendário vacinal de cada município do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 1 (uma) semana, após o prazo para se vacinarem.

§ 1º A estratégia de vacinação é uma ferramenta de ação coletiva, mas cuja efetividade só será alcançada com a adesão individual, portanto a entrega da carteira de vacina é **obrigatória**.

§ 2º A vontade individual do(a) empregado(a), por sua vez, não pode se sobrepor ao interesse coletivo, sob pena de se colocar em risco não apenas o grupo de trabalhadores em contato direto com pessoas infectadas no meio ambiente do trabalho, mas toda a sociedade.

§ 3º Nenhuma posição particular, convicção religiosa, filosófica ou política ou temor subjetivo do(a) empregado(a) pode prevalecer sobre o direito da coletividade de obter a imunização conferida pela vacina, prevista em programa nacional de vacinação e, portanto, aprovada pela Anvisa.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo, foi o que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal - STF na decisão proferida por ocasião do julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 6586 e 6587, que tratam unicamente de vacinação contra a Covid-19, e do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1267879, em que se discutiu o direito à recusa à vacinação por convicções filosóficas ou religiosas.

Art. 13. A exigência de apresentação da *Carteira de Vacinação contra Covid-19*, pelo Crea-RS, segue a orientação do Ministério Público do Trabalho cujas orientações recomenda-se que sejam adotadas o que segue:

I - as empresas devem prever o risco biológico do SARS-CoV-2 no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e a vacinação dentre as medidas a serem implementadas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

II - a vacina prevista no PCMSO deve ser autorizada pela Anvisa, ainda que para uso emergencial;

III - a vacinação deve ser aplicada sem ônus financeiro para os trabalhadores;

IV - a vacinação é uma política pública de saúde coletiva que transcende os limites individuais e das meras relações particulares, sendo um direito-dever também para os trabalhadores, de forma que, uma vez observados os elementos delineados pelo STF, os princípios da informação e da dignidade da pessoa humana, entre outros, incumbe ao trabalhador colaborar com as políticas de contenção da pandemia da Covid-19, não podendo, salvo situações excepcionais e plenamente justificadas (v.g., alergia aos componentes da vacina, contra-indicação médica, estado de gestação), opor-se ao dever de vacinação;

V - a recusa injustificada do trabalhador em submeter-se à vacinação disponibilizada pelo empregador, em programa de vacinação previsto no PCMSO, observados os demais pressupostos legais, como o direito à informação, pode caracterizar ato faltoso e possibilitar a aplicação de sanções previstas na CLT ou em estatuto de servidores, dependendo da natureza jurídica do vínculo de trabalho;

VI - a aplicação de eventual sanção por parte do empregador deve ser antecedida, se for o caso, de avaliação clínica, pelo médico do trabalho, principalmente em relação ao estado de saúde do empregado, observados os registros em prontuário clínico individual, assegurados o sigilo do ato médico e o direito ao resguardo da intimidade e da vida privada do trabalhador;

VII - sendo clinicamente justificada a recusa, a empresa deverá adotar medidas de proteção do trabalhador, como a sua transferência para o trabalho não presencial, se possível, na forma da legislação, de modo a não prejudicar a imunização da coletividade de trabalhadores;

VIII - em não sendo possível o teletrabalho e sendo legítima a recusa, não existe fundamento técnico para caracterização do ato faltoso do trabalhador e a empresa deve adotar medidas de organização do trabalho, de proteção coletiva e de proteção individual;

IX - diante da recusa, a princípio injustificada, deverá o empregador verificar as medidas para esclarecimento do trabalhador, fornecendo todas as informações necessárias para elucidação a respeito do procedimento de vacinação e das consequências jurídicas da recusa; e

X - persistindo a recusa injustificada, o trabalhador deverá ser afastado do ambiente de trabalho, sob pena de colocar em risco a imunização coletiva, e o empregador poderá aplicar sanções disciplinares, inclusive a despedida por justa causa, como *ultima ratio*, com fundamento no artigo 482, letra "h", combinado com o art. 158, inciso II, parágrafo único, alínea "a", pois deve-se observar o interesse público, já que o valor maior a ser tutelado é a proteção da coletividade.

**CAPÍTULO IX
DOS PROTOCOLOS GERAIS OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS**

Art. 14. A retomada das atividades presenciais na Sede e nas Inspetorias obedecerá aos protocolos gerais obrigatórios “em qualquer lugar”, “no trabalho” e no “atendimento ao público” com regras e orientações para a segurança individual e coletiva, conforme disposto no Decreto nº 55.882, de 2021.

§ 1º Em conformidade com o referido decreto, o Crea-RS classifica-se como Atividade de Médio-Baixo Risco (CNAE 94), devendo seguir também os protocolos variáveis de atividades.

§ 2º É de responsabilidade da Gerência de Gestão e da Gerência de Comunicação e Marketing do Conselho a ampla divulgação dos protocolos obrigatórios e variáveis previstos no Decreto nº 55.882, de 2021.

§ 3º É de responsabilidade dos Gerentes e dos Chefes de Núcleo a divulgação interna, aos seus empregados, dos referidos protocolos, bem como o monitoramento para o cumprimento dos mesmos.

§ 4º O não cumprimento dos protocolos poderá ensejar sanções administrativas aos empregados, podendo ser considerada falta disciplinar, nos termos da lei.

**CAPÍTULO X
DO REGISTRO DO PONTO**

Art. 15. O registro de ponto permanece obrigatório no trabalho presencial e remoto, e, se dará da seguinte maneira:

I – aos empregados em jornada na Sede do Crea-RS, pelo crachá (código de barras) no relógio-ponto, a fim de evitar o uso do coletor de digitais do equipamento;

II – aos empregados lotados nas Inspetorias, mediante acesso ao Portal do Funcionário;

III – nos períodos de trabalho remoto, mediante acesso ao Portal do Funcionário; e

IV - os empregados que estiverem classificados conforme artigo 2º desta Instrução Normativa da Presidência, com retorno ao trabalho presencial, não terão acesso ao registro do ponto via Portal do Funcionário, devendo ser registrado nos relógios-pontos da Sede, e preencher justificativas quando for necessário.

§ 1º Os empregados com carga horária de 30 (trinta) horas semanais deverão cumprir a jornada de trabalho prevista em contrato integralmente em modo presencial, desde que previamente autorizado pela Gerência de Gestão e pelo Núcleo de Recurso Humanos do Conselho, e que o empregado não se enquadre no grupo de risco.

§ 2º Os empregados que permanecem em “Regime de Teletrabalho”, serão dispensados do registro do ponto, conforme contratos aditivos de trabalho.

§ 3º Quando a jornada diária se der de forma híbrida na mesma jornada, presencial e remoto e vice-versa, deverão ser efetuados 4 (quatro) registros, quais sejam, entrada e saída de cada turno.

§ 4º Quando a jornada diária se der unicamente em um formato, presencial ou remoto, deverá ser registrado somente o início e o final do expediente.

Art. 16. Os empregados em regime de teletrabalho, são dispensados do registro do ponto.

Art. 17. Os empregados em serviço externo não devem fazer o registro do ponto, devendo providenciar as justificativas pela falta de registro, nas datas em deslocamento.

**CAPÍTULO XI
DOS ESTAGIÁRIOS E DOS JOVENS APRENDIZES**

Art. 18. Os estagiários e os jovens aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho prevista em contrato, sendo o trabalho presencial autorizado previamente pela Gerência de Gestão e pelo Núcleo de Recursos Humanos do Conselho, a partir dos protocolos de distanciamento social, estabelecidos pelo Decreto nº 55.882, de 2021, e eventuais decretos municipais.

**CAPÍTULO XII
DO ATENDIMENTO PRESENCIAL EXTERNO - PROFISSIONAIS E SOCIEDADE**

Art. 19. O atendimento presencial aos profissionais e sociedade, na Sede e nas Inspetorias, observará os protocolos obrigatórios e variáveis previstos no Decreto nº 55.882, de 2021, e eventuais decretos municipais.

§ 1º A Sede (restrito ao protocolo e suporte de ART) e as Inspetorias devem manter o atendimento presencial, todos os dias, nos horários anteriormente praticados.

§ 2º Cada Inspeção deve seguir o horário atendendo as especificidades de cada unidade, em função do horário de trabalho dos empregados.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Todo e qualquer empregado poderá ser convocado a prestar seus serviços presencialmente, na Sede ou nas Inspeções.

Art. 21. O Crea-RS estabelecerá mecanismos de controles das atividades desempenhadas de maneira remota.

Art. 22. As orientações para o retorno ao trabalho presencial serão devidamente apresentadas e reiteradas por meio de material a ser divulgado, de forma periódica, pela Gerência de Comunicação e Marketing do Crea-RS.

CAPÍTULO XIV DO ACESSO POR MEIO REMOTO E DO ACESSO AOS SISTEMAS DO CREA-RS

Art. 23. Somente os empregados do Crea-RS, em regime de teletrabalho ou híbrido terão acesso remoto ao Crea-RS.

§ 1º O acesso ao e-mail, ao SEI, Implanta e Apolo deve ficar restrito ao horário de trabalho de cada empregado(a).

§ 2º A Gerência de Gestão deve manter a Gerência de Tecnologia da Informação (GTIN), responsável por limitar os acessos nos diversos sistemas e e-mail do Crea-RS, informada sobre os horários de trabalho de cada empregado(a), bem como sobre a modalidade de jornada de trabalho.

§ 3º A Gerência de Gestão poderá autorizar excepcionalidades de horário de acesso, desde que previamente acordado com a Presidente do Crea-RS.

Art. 24. Esta Instrução Normativa da Presidência possui caráter temporário, podendo ser revista a qualquer momento, dependendo da evolução da situação do enfrentamento à Covid-19.

Art. 25. Revogar a Instrução Normativa da Presidência nº 272, de 1º de junho de 2021.

Art. 26. Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 20/08/2021, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0621621** e o código CRC **816F2742**.